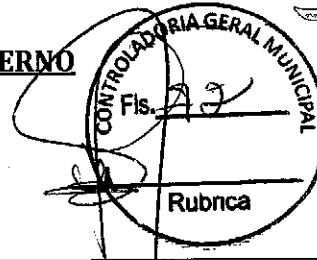




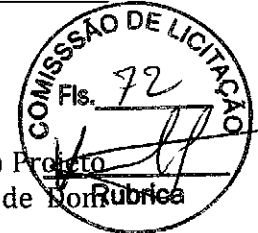
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2020-00006
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Objeto: Aquisição de acervo literário infantil (livros e baú) para atender o Projeto "Biblioteca Infantil" para as escolas do ensino infantil da rede pública de Dom Eliseu/PA.



RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com vistas à Aquisição de acervo literário infantil (livros e baú) para atender o Projeto "Biblioteca Infantil" para as escolas do ensino infantil da rede pública de Dom Eliseu/PA.

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

A licitação será inexigível:

a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser



feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



O "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

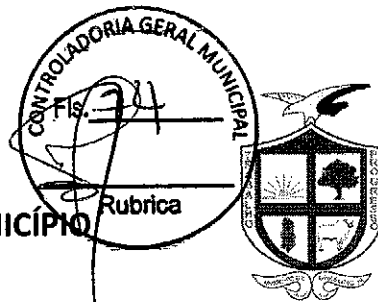
Da Obrigatoriedade de Licitar

Toda vez que a Administração Pública pretende adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou serviços, deve, para tanto, valer-se de licitação, sob pena de invalidação do ato concretizado sem esta formalidade legal.

Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução



orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesas desta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
3. O processo encontra-se devidamente autorizado pela autoridade responsável;
4. Consta Declaração de Exclusividade da empresa;
5. Consta no processo a comprovação de que o preço dos produtos oferecidos à Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu para a aquisição dos produtos é a mesma praticada pela empresa em tela para outros compradores;
6. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
8. Há Declaração de Inexigibilidade de Licitação realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
9. Há Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
10. Consta nos autos, pesquisa de preços de mercado para a prestação dos serviços ora contratados;
11. Consta nos autos a proposta comercial da empresa;
12. Consta documentação de habilitação da empresa licitante;
13. O processo consta devidamente ratificado pela autoridade competente, o Secretário Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA;
14. Consta nos autos, extrato de inexigibilidade de licitação;
15. Consta nos autos, certidão de afixação do extrato do contrato.

É o necessário a relatar.




CONCLUSÃO

O exame dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação cumpriu os pressupostos legais admissíveis à contratação em tela.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93 e a publicidade ao extrato do contrato em questão.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 15 de junho de 2020


Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

